

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Vandecir Dorigon**, Prefeito Municipal de Guaraciaba –SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 e inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 358, Município de Guaraciaba –SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa : **GRANTER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.546.620/0001-44, estabelecida na ROD José Carlos Daux, nº 600, sala 210, c Emp Tecnopolis, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC neste ato representado pelo Sr. Clovis Rossi, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 933.422.929-20, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 20/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 08/2022, do CONSAD.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo de Licitação nº 20/2022, Pregão Presencial nº 08/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada em softwares nativos para fornecimento de licença de uso de plataforma web, na modalidade SaaS (Software as a Service), que possibilite a criação de formulários dinâmicos e personalizáveis, fontes de dados igualmente personalizáveis para integração com formulários criados, geração de documentos PDF personalizáveis, aplicativo para preenchimento dos formulários, inclusive, sem acesso à internet e gestão de usuários e acessos, para atender a demanda existente no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, conforme especificações e quantitativos descritos neste contrato:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	UNIDADE	Preço Unitário R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Implantação e treinamento inicial da plataforma	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	DIREITO DE USO MENSAL <u>USUÁRIO GESTOR</u> , COM ACESSO PARA 37 USUÁRIOS (FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA E APLICATIVO OFFLINE)	12	MÊS	R\$ 4.625,00	R\$ 55.500,00
03	DIREITO DE USO MENSAL <u>USUÁRIO</u>	12	MÊS	R\$ 4.375,00	R\$ 52.500,00

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972

Assinado de forma digital por VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2022.10.31 11:11:03 -03'00'

ELISETTE
SIMIONI:0408
0717962

Assinado de forma digital por ELISETTE SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.10.31 11:12:46 -03'00'

CLOVIS
ROSSI:93342
292920

Assinado de forma digital por CLOVIS ROSSI:93342292920
Dados: 2022.10.31 13:41:20 -03'00'



	CONVIDADO, COM ACESSO PARA 125 USUÁRIOS (FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA E APLICATIVO OFFLINE)				
04	Horas técnicas para manutenção corretiva/desenvolvimento de formulários	50	H	RS 200,00	RS 10.000,00
	Total geral				RS 122.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao CONSAD, após a execução mensal dos serviços, a respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura.

2.1.1 - A Contratada deverá apresentar documento fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

2.2 O pagamento será efetuado de acordo com os valores, serviços e horas executadas, constantes na cláusula primeira deste contrato, em até 10 (dez) dias corridos após a entrada da Nota Fiscal na Contabilidade do CONSAD, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável, acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório dos serviços prestados no período que o pagamento se referir;
- Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS);
- Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP);
- Pagamento do FGTS quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

2.3 - Se houver atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, após o prazo estipulado no item anterior, aquele se obriga a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

2.4 - A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

2.5- Tratando-se da utilização deste objeto, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de renovação contratual os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

VANDECIR
DORIGON:91
497639972

Assinado de forma digital por VANDECIR
DORIGON:91497639972
Dados: 2022.10.31 11:11:23 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.10.31 11:13:18 -03'00'

CLOVIS
ROSSI:93342
292920

Assinado de forma digital por CLOVIS
ROSSI:93342292920
Dados: 2022.10.31 13:41:41 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONSAD

3.1 Nos termos da legislação, o CONSAD pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 08/2022, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1 Compete ao CONSAD:**

- 4.1.1 Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula primeira;
- 4.1.2 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- 4.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

4.2 Compete à CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do PREGÃO N.º 08/2022 e seus anexos;
- 4.2.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, inclusive os decorrentes de Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e o CONSAD;
- 4.2.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 4.2.4. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;
- 4.2.5. A Contratada, em hipótese nenhuma, salvo em rescisão contratual, poderá suspender a execução dos serviços contratados. Todavia, ocorrendo a suspensão da execução dos serviços pela CONTRATADA, e desde que haja fundamentação legal, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que a Administração do CONSAD possa analisar o assunto e tomar as providências legais cabíveis.
- 4.2.6. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 4.2.7. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 4.2.8. Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.

CLAUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO.



5.1 – O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA** do edital de licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-2022, parte integrante deste contrato.

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972
Assinado de forma digital por VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2022.10.31 11:11:39 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:04080
717962

Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.10.31 11:14:21 -03'00'

CLOVIS
ROSSI:9334
2292920
Assinado de forma digital por CLOVIS ROSSI:93342292920
Dados: 2022.10.31 13:41:55 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

6.1 As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2022: Entidade: CONSAD. Código sintética (2).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao CONSAD;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante o prazo de duração do contrato, o CONSAD designa Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972

Assinado de forma
digital por VANDECIR
DORIGON:9149763997
2
Dados: 2022.10.31
11:11:56 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:04080
717962

Assinado de forma digital
por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.10.31
11:14:44 -03'00'

CLOVIS
ROSSI:9334229
2920

Assinado de forma
digital por CLOVIS
ROSSI:93342292920
Dados: 2022.10.31
13:42:18 -03'00'




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

11.2 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE.

11.3 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste, SC., 31 de outubro de 2022.

VANDECIR
DORIGON:91497
639972

Assinado de forma digital por
VANDECIR
DORIGON:91497639972
Dados: 2022.10.31 11:12:13
-03'00'

VANDECIR DORIGON
PRESIDENTE DO CONSAD
CONTRATANTE

CLOVIS
ROSSI:933422929
20

Assinado de forma digital por
CLOVIS ROSSI:93342292920
Dados: 2022.10.31 13:42:32
-03'00'

GRANTER TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
Clovis Rossi, Sócio Administrador
CPF sob nº 933.422.929-

ELISETE
SIMIONI:0408
0717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.10.31
11:15:36 -03'00'

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.





Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739
CNPJ: 07.242.972/0001-31

SERPRO

Assinado digitalmente por:
MARINA GUERINI

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marina Guerini
Advogada OAB 28067/SC
Assessora Jurídica do CONSAD

Testemunhas:


Rafael Dal Ri Segatto
Médico Veterinário do CONSAD


Christian Carpeggiani Giotto
Médico Veterinário do CONSAD